



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

EDITAL n.224/2026

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade de curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 2025 e demais atos normativos.

A Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, por sua Vice-Reitora, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos de renovação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, para o segundo semestre de 2026, no Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto n 1.322, de 2025.

1. DO OBJETO

1.1 Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade de curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 2025 e demais atos normativos e pelo Edital nº 1402/SED/2026.

2. DA PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

2.1. Para participar do processo de solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, no grau acadêmico e na instituição universitária em que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício.

2.2. O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>, o qual remeterá ao .gov.br.

2.3. A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

2.4. Para garantia da continuidade do benefício no semestre subsequente, o estudante deverá obter aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre objeto da solicitação de renovação.

2.4.1 A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela Unesc após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos.

2.4.2 Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, com efeitos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas do Programa Universidade Gratuita.



2.5. A conclusão do cadastramento se dará após o estudante atualizar e confirmar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED).

2.6. O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela Unesc da solicitação da continuidade do benefício.

2.6.1 A Unesc se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a Unesc e o estudante.

2.6.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a Unesc se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

2.6.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a Unesc para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

2.6.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais, firmado entre a Unesc e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

2.7. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

2.8. A UNESC mantém atendimento virtual e presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 21h, para esclarecimento de dúvidas dos estudantes do Programa Universidade Gratuita.

2.9. As informações prestadas no cadastro são autodeclaratórias e de responsabilidade do estudante, devendo ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de invalidação da inscrição e impedimento de participação no Programa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE PARA PERMANECER NO PROGRAMA

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da Unesc, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo;
- f) solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital publicado pela SED, observado o cronograma;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de cadastramento ou de recadastramento, conforme cronograma;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

- i) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pelas comissões, sob pena de cancelamento da assistência financeira;
- k) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes; e
- l) acompanhar a sua inscrição e as devolutivas da Unesc, mantendo-se atento às comunicações enviadas para o e-mail cadastrado no SISGESC, bem como aos e-mails encaminhados pela própria instituição, observando prazos, solicitações e demais orientações.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED, nos termos do edital de cadastramento e de recadastramento, dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado pela SED, dispostos no link e no anexo I do presente edital: [Cronograma Renovação 2026/2](#)

4. DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela Unesc, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da Unesc, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

4.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar no 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício e o regramento legal vigente à época, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar bruta mensal.

4.3.2 Os estudantes deverão reunir e enviar os documentos por meio da plataforma institucional BASIS <https://basis.renovacao.unesc.net/student/login>

4.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

4.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito da Unesc pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Não finalizar o recadastro de solicitação de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED para 206/2.

5.2 Não apresentar ou não entregar na Unesc, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu recadastro para renovação de assistência financeira.



5.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadastramento para renovação do benefício, conforme o caso.

5.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

5.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e as constantes no item 2 e 4 deste edital. 5.6 Não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023 e dos arts. 30 e 37, do Decreto nº 1.322, de 2025.

6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexo I) publicado pela SED em <https://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

6.4 A Unesc observará estritamente as datas e horários previstos no cronograma oficial do Programa Universidade Gratuita, vedada a realização de procedimentos fora dos períodos estabelecidos pela SED.

7 DO RESULTADO

7.1 A Unesc publicará, em sua página eletrônica oficial e em local de fácil acesso ao público, a relação semestral dos estudantes participantes do processo seletivo, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.2 A publicação deverá contemplar todos os beneficiários, com identificação de sua situação, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias:

I – estudante beneficiário;

II – estudante que perderam o benefício.

7.2.1 A relação publicada deverá conter, no mínimo, nome do estudante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) parcialmente mascarado, Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 2011.

7.2.2 A Unesc publicará o resultado preliminar do processo seletivo conforme cronograma deste edital, a partir do qual será aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.

7.2.3 Encerrado o prazo recursal e após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, em até 5 dias úteis, contendo a relação definitiva dos estudantes beneficiados e não beneficiados.

7.2.4 O resultado final consolida a situação do estudante no processo seletivo, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.



7.2.5 É de responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, informações e prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED e dos canais oficiais da Unesc.

7.3 A divulgação da relação semestral dos estudantes deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

7.4 É de responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita por meio do sistema informatizado da SED, bem como pelos e-mails recebidos nesse sistema e pelo endereço eletrônico institucional da Unesc.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 O estudante que tiver seu pedido de renovação indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

8.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo a justificativa fundamentada.

8.3 O recurso será admitido exclusivamente para:

- I – contestação de indeferimento do pedido;
- II – correção de erro material na análise documental;
- III – divergência na avaliação das informações apresentadas;
- IV – revisão do cálculo do Índice de Carência (IC), quando aplicável.

8.4 Não serão admitidos recursos para inclusão de novas informações não declaradas no momento da solicitação da renovação.

8.5 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da Unesc, que emitirá decisão fundamentada.

8.6 O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no período previsto pelo cronograma publicado pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED).

9.2 Não apresentar ou não entregar à Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC a documentação completa necessária para comprovar as informações do cadastro de solicitação de assistência financeira, conforme Edital nº 1402/SED/2026.

9.3 Não comprovar documentalmente, de forma fidedigna, a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira e não atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

9.4 Não atender aos períodos e prazos estabelecidos no cronograma publicado pela SED.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, sendo a critério do estudante egresso:

a) a prestação de serviço à população do Estado, que deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a colação de grau; ou
b) ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

10.2 O descumprimento da contrapartida por parte do estudante egresso implica a aplicação das ações previstas pelo art. 17 da Lei Complementar no 831, de 2023.

10.3 Todo o regramento da execução da contrapartida do egresso deverá observar e atender ao Inciso I, art. 15 da Lei Complementar no 831, de 2023, assim como aos procedimentos especificados pela Instrução Normativa no 3.661, de 17 de dezembro de 2025 e pelo Decreto no 1.322, de 11 de dezembro de 2025.

11 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

11.1 Ao estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

11.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

11.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

11.4 Todos os procedimentos relacionados à compensação proporcional devem seguir as orientações da Instrução Normativa no 3.661, de 17 de dezembro de 2025.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela Unesc, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela Unesc e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela Unesc no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.2.2 A assistência financeira será concedida, preferencialmente no limite dos créditos e valor correspondentes à fase que o estudante estiver matriculado no semestre letivo, conforme matriz curricular vigente do curso, observadas a disponibilidade acadêmica e a disponibilidade orçamentária vinculada ao Programa Universidade Gratuita.

12.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto 1.322, de 2025.

12.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira e estará condicionado ao ressarcimento ao erário ou execução de um plano de ação para compensação proporcional do tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado.

12.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização proporcionado o contraditório e a ampla defesa ao estudante e disposto em Parecer da Comissão sobre a prestação de horas de contrapartida ou ressarcimento ao erário, nos termos da legislação em vigor e orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 De acordo o disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, a Comissão de Fiscalização poderá exigir dos estudantes, por amostragem, laudo com resultado negativo de exame toxicológico, a ser custeado pelo Estado.

13.2 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

13.3 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a Unesc para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3.1 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

13.3.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



13.4 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <https://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.5 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.7 Fica assegurada a continuidade do direito ao benefício aos estudantes cuja admissão tenha ocorrido conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa.

13.8 O estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita deve, semestralmente, solicitar a continuidade do benefício desde que cumpra as exigências da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

13.9 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada.

13.10 As horas de contrapartida realizadas até 31 de dezembro de 2024 serão computadas para a totalização prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

13.11 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica. Os casos omissos serão resolvidos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, em consonância com a legislação vigente.

Criciúma, 12 de maio de 2026.

Prof.^a Dra. Gisele Silveira Coelho Lopes
Vice-Diretora Presidente da FUCRI
Vice-Reitora da Unesc



ANEXO I Cronograma RENOVAÇÕES 2026/2 - Universidade Gratuita

De 12/05 (terça-feira) às 14:00h a 18/05 (segunda-feira) às 19:00h - 7 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios (Menu Renovações).** Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

ATENÇÃO: Os estudantes contemplados em 2026/1 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2026/2 no sistema, impreterivelmente, até a data de 18/05/2026 às 19:00h. **Após esta data**, conforme legislação vigente, **o(a) estudante perde o direito de renovação.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

De 19/05 (terça-feira) a 31/05 (domingo) – 13 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

De 01/06 (segunda-feira) a 03/06 (quarta-feira) às 19:00h – 3 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Alteração/Correção de Renovações já finalizados (Menu Renovações).** Somente aos estudantes que concluíram o processo de renovação entre os dias 12 e 18 de maio e que possuem ajustes a serem realizados no [Sistema](#).
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

De 04/06 (quinta-feira) a 15/06 (segunda-feira) – 12 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)



Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.

ATENÇÃO: A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o segundo semestre de 2026 é, impreterivelmente, 15/06/2026.

16/06 (terça-feira) – Divulgação do Resultado

De 17/06 (quarta-feira) a 18/06 (quinta-feira) – 2 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Solicitação de Recurso (Menu Recurso)**. Período destinado aos alunos com o STATUS de RENOVAÇÃO NEGADA solicitarem recurso.

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise dos recursos apresentados e possíveis reversões de renovações negadas para o segundo semestre de 2026.

De 19/06 (sexta-feira) a 23/06 (terça-feira) – 5 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise dos recursos apresentados e possíveis reversões de renovações negadas para o segundo semestre de 2026.

24/06 (quarta-feira) – Divulgação do Resultado do Recurso

IMPORTANTE: Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais do semestre de 2026/2 deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2026, sob risco de perda do benefício.